A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER 45

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 256/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de março de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Documento, documento Salve Vidal!
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS PARECER 46

Assunto: Processo nº: 256/2003

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 11 de 03 de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua GENERAL VITORINO, 441 CEP 96.200-310 FONE (53) 231.17.11 FAX (53) 231.17.86 RIO GRANDE – RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br Site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 01
DE 12 DE MARÇO DE 2003

"MAJORA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO".

VER. ADINELSON TOCA, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica majorado o valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 2º, da Resolução nº 003, de 17 de dezembro de 1997, que passa a ser de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único-Para satisfazer a obrigação contida no art. 1º, poderá a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora firmar termo aditivo ao Contrato que mantém o Executivo Municipal.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 12 de março de 2003

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 256
11 / 03 / 2003
RUBRICA | FOLHAS
01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO -01

"Majora o valor do auxilio0-alimentação"

Art. 1º. Fica majorado o valor do auxilio-alimentação previsto no art. 2º., da Resolução nº. 003, de 17 de dezembro de 1997, que passa a ser de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único – Para satisfazer a obrigação contida no art. 1º., poderá a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora firmar termo aditivo ao Contrato que mantém a Execut8ivo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Ro Grande, 11 de março de 2003.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003
de 17 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 20 e 37 da lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, para que se produza seus efeitos legais, a seguinte Resolução:

Artigo 1º- O Servidor da Câmara Municipal, ativo, inativo e pensionista, farão jus ao Auxílio-alimentação estabelecido pela presente Resolução.

Artigo 2º - O Auxílio-alimentação será no valor correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único- O valor de que trata o "caput"será pago na data fixada para o pagamento da remuneração mensal.

Artigo 3º -O valor do Auxílio-alimentação não integrará, sob qualquer hipótese, o vencimento, remuneração ou salário, nem a estes se incorporará para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único- Dado a sua natureza, no valor correspondente ao Auxílio-alimentação, não incidirá quaisquer descontos ou contribuições.

Artigo 4º - Ao servidor cedido aplicar-se-á no que couber a presente Resolução, desde que, não implique em duplicidade de recebimento.

Artigo 5º- As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta da dotação orçamentária: Ativ. 4.009- Manutenção do Auxílio-alimentaação. Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.

Artigo 6º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de dezembro de 1997.

VER. ADINELSON TROCA
Presidente